



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

## LEI Nº 2418/2025

**Autoriza a recomposição da remuneração dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado, a partir de 01 de janeiro de 2025, a concessão de recomposição da remuneração dos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro de 2024.

**Parágrafo Único.** Fica estendida a supracitada recomposição, no mesmo percentual estabelecido no *caput*, a todos os inativos e pensionistas em fruição de seus respectivos benefícios, assim como os servidores comissionados que não sejam remunerados através de subsídios e aos membros do Conselho Tutelar, nos termos no art. 2º da Lei Municipal nº 1.721, de 08 de dezembro de 2010.

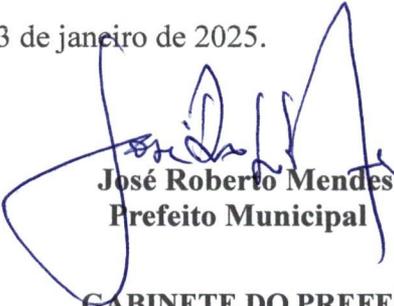
**Art. 2º** Após a aplicação do percentual estabelecido no art. 1º, caso os vencimentos situem-se em valores inferiores ao salário-mínimo nacional, será observado o valor deste.

**Art. 3º** Os recursos necessários para a execução desta Lei advirão:

- I - do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2025 - rubricas "vencimentos e vantagens fixas - pessoa civil", no caso dos servidores públicos ativos do Poder Executivo;
- II - do Orçamento do RPPS do Município para o Exercício de 2025 - "aposentadorias e pensões", no caso dos inativos e pensionistas;
- III - do Orçamento do Legislativo para o Exercício de 2025 - rubricas "vencimentos e vantagens fixas - pessoa civil", no caso dos servidores públicos ativos do Poder Legislativo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2025.

Mandaguçu, 23 de janeiro de 2025.

  
José Roberto Mendes  
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernadino Bogo - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

[prefeito@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:prefeito@mandaguacu.pr.gov.br)

